



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 027/2007 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, a executar os SERVIÇOS DE “DESASSOREAMENTO” DOS LAGOS FORMADOS PELOS BARRAMENTOS DAS CAPTAÇÕES DO CÓRREGO CABEÇA-DE-VEADO (CAP-CV1 E CAP-CV4), no JARDIM BOTÂNICO DE BRÁSILIA – JBB – RA XXVII – JARDIM BOTÂNICO/DF, objeto do processo nº 073.004.309/1992.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

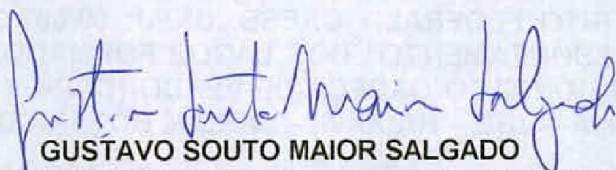
- 1) Esta Autorização Ambiental permite a execução de serviços inerentes às atividades de manutenção do Subsistema de Captação de Água relacionados à retirada de material sedimentar do fundo dos lagos formados pelas barragens de nível das captações CAP-CV1 e CAP-CV4;
- 2) Caberá a CAESB a adoção de medidas preventivas necessárias à prevenção de danos ao meio ambiente, ficando aquela Companhia responsável pela recuperação das áreas eventualmente degradadas;
- 3) Os serviços deverão ser executados pelos funcionários da CAESB;
- 4) A paralisação da operação do Subsistema do Córrego Cabeça-de-Veado deverá ser iniciada pela captação mais a montante (CAP-CV1) e depois, pela captação mais a jusante (CAP-CV4);
- 5) O esgotamento do volume de água reservada nos lagos deverá ser feito utilizando as descargas de fundo, tendo-se o cuidado de não deixar que o material assoreado seja carregado pelo fluxo;
- 6) O “desassoreamento” deverá ser feito manualmente, sendo que o material deverá ser conduzido para fora dos lagos através de carrinhos de mão. Para a realização dos serviços poderão ser instaladas plataformas e rampas móveis em madeira sobre a área assoreada;
- 7) O transporte do material retirado até os destinos acordados (viveiro de mudas e cascalheiras desativadas) deverá ser feitos por caminhões caçambas, sendo que os serviços de deposição do material nas cascalheiras deverão ser acompanhados por um técnico da CAESB;
- 8) Ao final dos serviços deverá ser providenciado o enchimento das barragens com o fechamento dos registros das descargas de fundo e, posteriormente, a operação da captação de água poderá ser reiniciada;
- 9) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 10) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 11) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

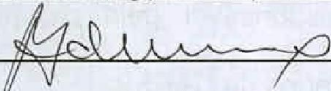
Brasília, 22 de Outubro de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente/IBRAM

Nome: PAULO ROBERTO RADELO ADRIANO

Assinatura: 

Cargo: ANAL. OPER. II

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 23 / 10 / 2007